CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 252/2022
Autoria: Mesa Executiva
Ementa*:* "Estabelece regras de concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos não amparados pela disciplina jurídica de legislações anteriores, bem como altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 04 de março de 2022, que Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências ."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Tendo em vista o quanto disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[3], anexamos trecho da legislação mencionada cuja íntegra está disponível para consulta no endereço eletrônico referenciado.[4]

Salvador, em 06 de dezembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[4] **Lei Municipal nº 9.626, 03 de março de 2022**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2022/963/9626/lei-ordinaria-n-9626-2022-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-plano-de-cargos-vencimentos-e-carreira-dos-servidores-da-camara-municipal-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9626 **Lei Municipal nº 9.227, de 04 de julho de 2017.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/923/9227/lei-ordinaria-n-9227-2017-dispoe-sobre-o-enquadramento-de-servidores-da-prefeitura-municipal-de-salvador-no-quadro-de-servidores-da-camara-municipal-de-salvador?q=9227 **Lei Municipal nº 9.587, de 06 de julho de 2021.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2021/959/9587/lei-ordinaria-n-9587-2021-dispoe-sobre-o-enquadramento-de-servidores-da-prefeitura-municipal-de-salvador-no-quadro-de-servidores-da-camara-municipal-de-salvador-cms?q=9587 **Lei Complementar nº 01/1991**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-salvador-ba